

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação, nos termos legalmente exigidos.

Tabela de Taxas a Praticar pela Cedência dos Auditórios Municipais

1 — Auditório Municipal Beatriz Costa e Auditório da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva:

Dias úteis:

Das 9 às 18 horas — 30 euros/hora;
Das 18 às 24 horas — 40 euros/hora;
Após as 24 horas — 50 euros/hora.

Fim de semana:

Das 9 às 18 horas — 40 euros/hora;
Das 18 às 24 horas — 50 euros/hora;
Após as 24 horas — 60 euros/hora.

2 — Auditório da Casa de Cultura D. Pedro V:

Dias úteis:

Das 9 às 18 horas — 15 euros/hora;
Das 18 às 24 horas — 20 euros/hora;
Após as 24 horas — 25 euros/hora.

Fim de semana:

Das 9 às 18 horas — 20 euros/hora;
Das 18 às 24 horas — 25 euros/hora;
Após as 24 horas — 30 euros/hora.

Rectificação n.º 406/2002 — AP. — Torna-se público que, o aviso n.º 2/2002, de 11 de Fevereiro do ano corrente, publicado no apêndice n.º 38 da 2.ª série do *Diário da República* n.º 74, de 28 de Março findo, relativo ao projecto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Edifício dos Paços do Concelho saiu com as seguintes inexactidões, que a seguir se rectificam:

No anexo onde se lê «Projecto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Edifício dos Paços do Concelho» dever ler-se «Ao projecto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Edifício dos Paços do Concelho».

Na tabela onde consta:

Período mensal	Taxa*
Entre as 20 e as 8 horas: Fins de semana e feriados	38 euros

deve constar:

Período mensal	Taxa*
Entre as 20 e as 8 horas	38 euros
Fins-de-semana e feriados	

5 de Abril de 2002. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 4329/2002 (2.ª série) — AP. — *Elaboração do Plano de Pormenor da Expansão da Zona Industrial da Marinha Grande.* — Em 11 de Abril de 2002, nos termos do preceituado no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a Câmara Municipal da Marinha Grande deliberou mandar elaborar o Plano de Pormenor da Expansão da Zona Industrial da Marinha Grande.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, decorrerá, por um período de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, um processo de audição ao público, durante o qual todos os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do plano de pormenor.

Durante aquele período, os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou informação adicional na Divisão de Ordenamento e Planeamento Urbanístico, no edifício da Câmara Municipal sito na Praça de Stephens.

As observações ou sugestões deverão ser apresentadas em impresso próprio a fornecer pelos serviços ou em ofício devidamente identificado dirigido ao presidente da Câmara.

12 de Abril de 2002. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Neto Órfão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Edital n.º 215/2002 (2.ª série) — AP. — Dr. Mário Ribeiro Maduro, presidente da Câmara Municipal de Mira:

Torna público que a Câmara Municipal de Mira, em sua reunião do executivo de 23 de Outubro de 2001, aprovou o projecto de Regulamento Municipal de Licenciamento de Publicidade e Propaganda. Este projecto vai ser submetido à apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da sua publicação no *Diário da República*, podendo ser consultado na Secção de Expediente da Divisão Administrativa e Financeira, de segunda-feira a sexta-feira, durante as horas normais de expediente (das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos), podendo ainda os eventuais interessados, apresentar por escrito, no referido prazo, quaisquer propostas ou reclamações.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, o subscrevi.

15 de Abril de 2002. — O Presidente da Câmara, *Mário Ribeiro Maduro*.

Projecto de Regulamento Municipal de Licenciamento de Publicidade e Propaganda

Preâmbulo

Não existindo na Câmara Municipal de Mira qualquer tipo de regulamentação acerca de publicidade e propaganda, pretende-se com este Regulamento dotar o município de um instrumento que permita o controlo da publicidade e propaganda na área do município de Mira, de forma a responsabilizar cada um dos intervenientes, com especial destaque para a autarquia e para os municípios, por um lado, e por outro, prever estipular os mecanismos que disciplinem e garantam o cumprimento das disposições legais em vigor sobre este assunto, tendo em atenção o cumprimento do estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 115.º e do artigo 242.º da Constituição Portuguesa, da alínea c) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nos termos do disposto, foi elaborada esta proposta de Regulamento Municipal de Licenciamento de Publicidade e Propaganda, que deverá ser apreciada e aprovada pela Câmara Municipal, devendo, de seguida, e nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, ser submetido a inquérito público para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias.

Após o inquérito público deverá esta proposta de regulamento ser novamente analisada pela Câmara Municipal, tendo em atenção as sugestões e críticas apresentadas e, após acerto, se os houver, deverá a proposta ser submetida a aprovação pela Assembleia Municipal, sendo depois publicado no *Diário da República*, com vista à sua oficialização.